



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMBARGOS INFRINGENTES EM

MATÉRIA CÍVEL N° 93.04.15105-8/RS

RELATORA : JUÍZA TANIA ESCOBAR

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

EMBARGADOS : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros

ADVOGADOS : Cezar Saldanha Souza Junior  
Zilda Oliveira Silveira e outro

**EMENTA**

TRIBUTÁRIO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.  
RESTITUIÇÃO. PROVA DO RECOLHIMENTO.

1. Segundo o entendimento majoritário desta Corte não há de se negar aos consumidores o direito de reaverem do estado o que a este emprestarem.

2. A restituição do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86 condiciona-se apenas à exibição do certificado de propriedade do veículo, sendo indevida a exigência de apresentação das notas fiscais ou documentos equivalentes.

3. Tal restituição deve ter por base o valor do consumo médio, por veículo, verificado no ano do recolhimento, obedecendo a forma e o limite fixados nas Instruções Normativas nºs 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 da Secretaria da Receita Federal.

**ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Seção do TRF/4ª Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos infringentes, na forma do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de abril de 1995 (data do julgamento).

  
JUÍZA TANIA ESCOBAR  
Relatora

ACÓRDÃO PUBLICADO NO  
D. J. U. DE 26/04/95

CERTIFICO que esta é cópia  
fiel do documento constante  
das flutas do processo n.º  
9304.15105-8, Doutor  
Porto Alegre, 26/04/95.

Fazedor: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EMBARGOS INFRINGENTES NA AC N° 93.04.15105-8/RS**

**EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL**

**EMBARGADA : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros**

**RELATÓRIO**

A Sra. Juíza Tania Escobar (Relatora)

Senhor Presidente:

A União Federal interpôs Embargos Infringentes, insurgindo-se contra o acórdão de fls., que decidiu pela desnecessidade de provar com notas fiscais a aquisição de combustíveis, na ação de repetição de indébito relativa a empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86.

Embasou-se a União Federal no voto vencido do eminente Juiz Paim Falcão, que entende que a ação de repetição de indébito, proposta com o fito de reaver valores pagos a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de combustíveis, deve se fundar nas notas fiscais comprovadoras do efetivo consumo.

Admitidos, foram os embargos devidamente processados.

Abriu-se vista ao embargado, que não ofereceu impugnação.

É o relatório.

Peço dia.

JUÍZA TANIA ESCOBAR

---

Embargos Infringentes na AC nº 93.04.15105-8/RS 1fl1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**EMBARGOS INFRINGENTES N° 93.04.15105-8/RS**

**EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL**

**EMBARGADA : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA e outros**

**VOTO**

A Sra. Juíza Tania Escobar (Relatora)

Senhor Presidente

A questão atinente à necessidade de se comprovar nos autos o recolhimento do empréstimo compulsório através de notas fiscais ou documentos outros do gênero, já foi superada pela decisão proferida, em 15-12-93, pelas Turmas Reunidas deste Tribunal Regional Federal nos Embargos Infringentes em Matéria Cível nº 92.04.32508-9/RS.

Segundo o entendimento majoritário proclamado naquela decisão, não se há de negar aos consumidores o direito de reaverem do Estado o que a este emprestaram. À míngua de outros documentos, empresta-se eficácia ao próprio Decreto-Lei nº 2.288/86 para reconhecer esse direito, no valor correspondente ao consumo médio, por veículo, verificado no ano do recolhimento, obedecendo a forma e o limite fixados nas Instruções Normativas nºs 147/86, 92/87, 183/87 e 201/88 da Secretaria da Receita Federal.

Em assim sendo, voto no sentido de conhecer do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão recorrida.

É o voto.

JUÍZA TANIA ESCOBAR

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

.....Sessão da.....  
PRIMEIRA SEÇÃO  
.....

PROCESSO: EMBARGOS INFRINGENTES EM MATÉRIA CÍVEL RS 93.04.15105-8

PAUTA DE 05-04-95 JULGADO EM 05-04-95

RELATORA : Exma. Sra. Juíza TÂNIA ESCOBAR  
PRESIDENTE DA SESSÃO : Exmo. Sr. Juiz PAIM FALCÃO(em exercício)  
PROCURADOR DA REPÚBLICA : Exmo. Sr.Dr. JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EMBARGADOS : DEBORA ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS

Dr. Cezar Saldanha Souza Junior  
Dra. Zilda Oliveira Silveira e outro

C E R T I D Ó

CERTIFICO que a egrégia Primeira Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Senhora Juíza Relatora."

Participaram do julgamento a Senhora Juíza TÂNIA ESCOBAR (Relatora) e os Senhores Juízes VILSON DARÓS, IVO TOLOMINI (Convocado), DÓRIA FURQUIM, ARI PARGENDLER, JARDIM DE CAMARGO e RONALDO LUIZ PONZI.

Porto Alegre, 05 de abril de 1995.

  
SECRETARIA